



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 6.272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos financeiros à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até o exercício financeiro de 2026, recursos provenientes do exercício financeiro de 2025, à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao apoio e à manutenção das atividades assistenciais e de saúde prestadas pela instituição.

**Parágrafo único.** Os recursos serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no instrumento jurídico a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiada, devendo constar metas, obrigações, prazos, critérios de execução e formas de prestação de contas.

**Art. 2º** Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária nº 02.10.02.10.302.0035.2.2.44-33.50.43.00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas que vierem a substituí-la em exercícios posteriores.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o instrumento jurídico adequado para formalização do repasse, contendo as condições de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos transferidos, aplicando-se-lhe as exigências compatíveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.030, de 17 de julho de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de dezembro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alan Rodrigo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município